



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E A EMPRESA BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro, Pouso Alto/MG, CEP 37.468-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULYSSON MAGELA MANCILHA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº [a ser informado], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.965/0001-91, com sede na Alameda Serra Dourada S/N, Quadra F-Lote 09, Village Castelo, Itu/SP, CEP 13.308-574, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. WYGOR BRUNO DE MEIRA, portador do RG nº 46.033.235-1 SSP/SP e CPF nº 456.174.588-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da dupla MAYCK & LYAN, consagrada pela opinião pública, para realização de show musical durante as festividades da Festa da Santa Casa – Expo Pouso Alto, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026, no Município de Pouso Alto/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo nº 093/2026.

1.2. A apresentação terá duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com início previsto para as 23h00, devendo a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura artística necessária (instrumentos, equipamentos de som profissional, iluminação cênica e backline), bem como arcar com o transporte, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas de sua equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar os artistas e a banda completa, com seus instrumentos e equipamentos de som profissional, garantindo a qualidade técnica do espetáculo;
- b) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe;
- c) Custear o transporte, alimentação e hospedagem dos artistas e equipe de apoio;
- d) Garantir a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito durante o show, sem prejuízo à execução;
- e) Chegar ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado;
- f) Cumprir rigorosamente o horário pactuado, sob pena das sanções contratuais;
- g) Abster-se de manifestar opiniões político-partidárias, bem como de utilizar linguagem de baixo calão ou fazer apologia ao crime durante a apresentação;
- h) Apresentar, para fins de habilitação e ao longo da execução, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer toda a estrutura de palco (incluindo montagem e desmontagem), sistema de iluminação geral do evento, segurança, banheiros, camarins (excluindo alimentação) e demais estruturas de apoio;
- b) Realizar o pagamento das taxas do **ECAD** (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), bem como das licenças e alvarás necessários para a realização do evento;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2. No valor referido estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como cachê artístico, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos de som, backline, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que excedam o valor estabelecido.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do show, condicionado à emissão do Recebimento Definitivo pela fiscalização.

3.4. O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX, conforme dados indicados pela CONTRATADA:

Banco: Itaú (0341)

Agência: 5664

Conta Corrente: 05971-3

Chave PIX: CNPJ nº 32.163.965/0001-91;

3.5. Na nota fiscal deverá constar o número do processo administrativo e a referência à inexigibilidade de licitação.

3.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade para com o INSS, FGTS e débitos trabalhistas (CNDT). A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

3.7. A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir, observada a opção da CONTRATADA pelo Simples Nacional, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para execução do objeto é de **assinatura do contrato até 31 de julho de 2026**, suficiente para a realização do show no dia 18 de julho de 2026 e para a liquidação e pagamento da despesa.

4.2. O prazo poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, mediante requerimento motivado da CONTRATADA e deferimento do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme reserva orçamentária e disponibilidade financeira atestadas pela Contadoria e Tesouraria do Município, nos termos do DFD- Documento de Formalização da Demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. Giovanni de Paula Martins, na qualidade de gestor do contrato, e pela Comissão de Carnaval, como fiscais técnicos, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2. Compete ao gestor e aos fiscais:

Verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência e demais documentos;
Registrar ocorrências e notificar a CONTRATADA para correção de eventuais falhas;
Emitir o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, instruindo os autos para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1. A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.3. A CONTRATADA garante a qualidade e a pontualidade da apresentação, devendo substituir, corrigir ou reparar, imediatamente e sem custo adicional, qualquer item ou serviço que não atenda às especificações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas [nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo de outras penalidades:

50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato;

50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, pela não realização do show sem justa causa;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início da apresentação ou descumprimento de quaisquer outras obrigações acessórias.

8.3. O recolhimento das multas será efetuado mediante guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extinguirá por:

Cumprimento integral do objeto;

Acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente;

Rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#);

Rescisão por iniciativa da CONTRATADA, na forma do [art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#);

Aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação supletiva da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alto, 01 de abril de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELA MANCILHA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 32.163.965/0001-91
WYGOR BRUNO DE MEIRA

Visto:
Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica

Visto:
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Testemunhas:

I- _____

II- _____